



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefones (0xx33) 3533-1200 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 015 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do paragrafo 4º do Art. 51 da Lei de Licitações, ficam designados os Servidores, Sr. **JULIANO AUGUSTO GUEDES**, portador do CPF: 027.105.126-45, Sr. **ADEMILSON DE SOUZA SILVA**, portador do CPF: 069.848.706-07 e a Sra. **MARISA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 116.258.666-40, para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, e, ainda, como seus Suplentes os Servidores, Sra. **GIDENILVA DIAS FERREIRA**, portadora do CPF: 054.396.966-52 e a Sra. **KATHERINE CAMARGOS DE MACEDO**, portadora do CPF: 085.529.696-88.

Art. 2º. O Presidente, em seus impedimentos ou ausências, será substituído por um dos membros da Comissão constantes do art. 1º.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão, convocará qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefones (0xx33) 3533-1200 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Gestão 2021/2024

Art. 3º. Quando necessários e em casos específicos, o Presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar a Comissão para o julgamento da licitação.

Art. 4º. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quorum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 5º. Todos os membros da Comissão Permanente poderão autenticar e reconhecer a veracidade dos documentos dos licitantes.

Art. 6º. A comissão Permanente de Licitação, será dotada de autonomia administrativa.

Art. 7º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata em reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro / (MG), aos 04 de Janeiro de 2021.

Milton Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)